



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL  
AÇORES

Entrada N.º 142 Data 1980-02-26

Exm.º Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional dos Açores

HORTA - FAIAL

438

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

P.º. 20 P.P.

15. FEV. 1980

ASSUNTO ALTERAÇÃO A PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Ex.ª., para ser presente a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional, a presente proposta de substituição do art.º. 6.º. da proposta de decreto regional que aplica à Região o Decreto-Lei n.º. 191-F/79, de 26 de Junho, pendente de apreciação dessa Assembleia:

"Considerando a necessidade de melhorar a redacção do n.º. 1 do art.º. 6.º. da proposta de Decreto Regional que aplica à Região, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º. 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando a necessidade de prever os vencimentos dos adjuntos que exercem parte das competências atribuídas aos directores regionais.

Propõe-se que o art.º. 6.º. da referida proposta de Decreto Regional, passe a ter a seguinte redacção:

"Art.º. 6.º. - 1 - Os vencimentos dos directores regionais, dos directores de serviço e dos chefes de divisão serão os fixados em Decreto-Lei, para a Administração Central, respectivamente, para os directores-gerais, directores de serviço e chefes de divisão.

2 - No caso previsto no n.º. 2 do art.º. 27.º. do Decreto Regional n.º. 3/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional n.º. 12/79/A, de 16 de Agosto, o adjunto terá o vencimento que for fixado em Decreto-Lei para os sub-directores-gerais da Administração Central.

3 - Os vencimentos das chefias específicas da Administração Regional Autónoma serão fixados por Decreto Regulamentar Regional, com referência a letras de vencimento da tabela salarial.

CV. CV



S. R.  
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Pág. N.º 2  
 N/ Ref. 20 P.P.  
 Data .....

4 - As gratificações ou quaisquer outras remunerações acessórias, percebidas a título de exercício de funções dirigentes, serão absorvidas nos termos a fixar nos diplomas a que se refere o n.º 1."

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

*Eduardo Gil Miranda Cabral*  
 (Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 ADMITIDO NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE  
 Baixa à Comissão Organizadora e  
Revisora  
26 / 2 / 80  
 Para parecer até 3 / 3 / 80  
 Presidente,  
*Filipe*

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 Título: Proposta de Decreto Regional  
 Ass.: Substituição do art. 6.º da prop. de  
Dec. Reg. que aplica a Reg. e decreto-lei n.º 111/77  
 Entrada n.º 4/80 de 26 / 02 / 80  
 Arquivo n.º 102  
 O Responsável  
*W*  
 LEGISLAÇÃO